

Ofício Nº 02, CEHIDRO/MT/2018.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2018.

À Sua Excelência Sr.  
**Senador Eunício Oliveira**  
Senado Federal – Brasília - DF

Assunto: Proposta de Projeto de Lei Nº 315, de 2009

**Senhor Presidente:**

Junta-se ao processado do  
nº 315, de 2009.  
Em 08/02/2018

Senadora Ana Amélia

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso – CEHIDRO, em Reunião Ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2018, debateu e reiterou sua posição de contrariedade a Proposta de Projeto de Lei nº 315/2009, que tramita na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, na relatoria do Senador Eunício Oliveira, ratificando a Moção nº08/CEHIDRO/SEMA/2010, conforme cópia anexa, tendo deliberado pelo reenvio desta decisão ao conhecimento do Senado Federal.

Atenciosamente,



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
Presidente em Substituição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍDICOS

**Moção nº08/ CEHIDRO/SEMA/2009.**

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2010.

Recomenda ao Senado Federal a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH) destinado aos Estados.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 6.822, de 30 de novembro de 2005 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que, diante do dinamismo econômico do País, se requer maior garantia de sustentabilidade financeira para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso, de modo que este mantenha, consolide e expanda a sua atuação diante da crescente pressão sobre os recursos hídricos;

Considerando que a parcela que o Estado de Mato Grosso recebe da Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos, definida na Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 01, de 07 de fevereiro de 1991, representando significativa fonte de financiamento para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos se fundamenta, dentre outros, na descentralização e gestão compartilhada entre o Poder Público, os usuários e as comunidades; e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Considerando que o Projeto de Lei nº 315, de 2009 reduz a parcela da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Estados de quarenta e cinco por cento para vinte e cinco por cento;

Considerando que apenas dez municípios mato-grossenses seriam beneficiados com esta alteração; e

Considerando que os municípios não possuem obrigatoriedade legal de aplicação destes recursos na gestão de recursos hídricos;

**RESOLVE:**

Aprovar moção dirigida ao Senado Federal, contrária ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – CFURH.

Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 23 de abril de 2018.

Senhora Lilian Ferreira dos Santos, Secretária Adjunta de  
Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Nº 02/CEHIDRO/MT/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, que *"Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH."*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

